



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar benfeitorias em área de interesse público e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o lote de terreno urbano, medindo 1.000,00 m², localizado na Rua Silvio Monteiro, Bairro Nova Esperança, declarada no Plano Diretor do Município como área integrante da subcategoria Zona Especial de Interesse Ambiental e Social, de propriedade do Sr. **ANTÔNIO DOMINGOS DOS REIS**, portador do RG. nº 656.246 SSP/MT e CPF nº 453.659.541-49, residente e domiciliado neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

Art.2º - O Poder Executivo a título de indenização e reparação, respaldadas em avaliação técnica do preço médio dos imóveis localizados naquela região, pagará ao proprietário possuidor do imóvel o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagas em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, referente às benfeitorias necessárias e voluptuárias existentes no imóvel.

Art.3º – Os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, de responsabilidade dos beneficiários, para com a Fazenda Pública Municipal, serão descontados do montante e após o pagamento, o Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para transferência da posse do imóvel para o Município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação